

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.265,877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA;

E

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICO DE IPATINGA, CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO - MINAS GERAIS – SINPRAFARMA VALE DO AÇO, CNPJ n. 11.177.506/0001-97, neste ato representado por sua Presidente, Sra. LIRANI ROSA DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, a Categoria do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes ajustam que o salário de ingresso a ser pago à categoria profissional a partir de 1º de outubro de 2023, será no valor de R\$ 1.353,43 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêutico de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo - Minas Gerais – SINPRAFARMA VALE DO AÇO, no dia 1º outubro de 2023, reajuste salarial de 4,06%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.



CLÁUSULA QUINTA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão disponibilizar aos empregados envelope ou documento similar, por meio físico ou eletrônico, que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no máximo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente terá vigência enquanto a inflação mensal não for inferior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de **outubro de 2023**.

PARÁGRAFO QUARTO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma **garantia-mínima** mensal, em valor correspondente a **R\$ 1.353,43 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)**, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.



Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do empregado responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre 01/10/2022 e 30/09/2023 poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de R\$ 158,93 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de outubro de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'LS' in blue ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Enunciado nº 27/TST.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÊMIOS

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio mensal de **R\$ 183,09 (cento e oitenta e três reais e nove centavos)** e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio mensal de **R\$ 94,40 (noventa e quatro reais e quarenta centavos)** e ao repouso semanal respectivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos)** diários para alimentação, por dia trabalhado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO ESCOLA

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.



Benefícios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS

Recomenda-se que os benefícios já concedidos aos empregados, anteriores à celebração desta convenção coletiva, sejam mantidos pelas empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, tendo o mesmo efeito a comunicação verbal, reduzida a termo e assinada por duas testemunhas, caso o empregado se recuse a assinar o comunicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da rescisão, a CTPS deverá ser baixada e devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do empregado pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO



Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao empregado-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no *caput* desta cláusula, o empregado cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante durante o período letivo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, arts. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

- A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.
- B) Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula 16ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 15ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se às empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, sem ônus para o trabalhador, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo – Minas Gerais – **SINPRAFARMA VALE DO AÇO**, consoante as normas da Portaria nº 3.291 de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 48 horas, a contar de sua data de emissão, quando o afastamento for de até 05 dias, ou em até 05 dias, a contar da sua emissão, caso o afastamento seja superior a 05 dias, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação nos prazos retro mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados terão abonada uma falta de, no máximo, 01 (um) dia, e, até, duas vezes por semestre para acompanhar os filhos de até 10 (dez) anos de idade a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento ao filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 15ª esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO FARMACISTA

O Dia do Farmacista é comemorado no dia 07 de setembro.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Com fundamento no art. 611-A da CLT e/c o art. 5º, I da Constituição Federal, que estabelece expressamente que homens e mulheres são iguais perante a Lei, e visando preservar o mercado de trabalho da comerciária, fica convencionado que o trabalho aos domingos da mulher deverá respeitar o previsto no art. 6º, parágrafo único, da lei 10.101/2000 e não ao disposto no art. 386 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do caput desta cláusula, independente de gênero, as partes estabelecem o sistema 2 x 1 para trabalho aos domingos, sendo que, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de descanso semanal remunerado - DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após seis dias de trabalho consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na semana em que não houver o domingo como dia do descanso do empregado, as empresas deverão conceder outro dia da semana como descanso semanal remunerado - DSR, em observância à regra do labor máximo de 44 horas semanais, que podem ser divididas em até seis dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO INTERVALO INTERJORNADA

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado, conforme dispõe o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regra que as empresas deverão observar obrigatoriamente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de 180 dias, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

[Assinatura]

LS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ASSENTOS

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

A pedido do SINPRAFARMA VALE DO AÇO, e à luz do § 2º do artigo 543 da CLT, fica a empresa empregadora de dirigente do sindicato, obrigada a licenciar, em favor do sindicato, em número máximo de 1 (um) funcionário, ou a critério da empresa se disponibilizar mais de um, sem remuneração, aquele dirigente sindical para participar efetivamente da administração do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo do licenciamento sem remuneração será aquele solicitado pelo SINPRAFARMA VALE DO AÇO.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária é soberana em suas deliberações e determinações. Considerando que todos os trabalhadores, associados e não associados, com todo direito a voto e voz, foram convocados para a referida Assembleia realizada no dia oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede do SINPRAFARMA VALE DO AÇO, na cidade de Ipatinga/MG, conforme Edital publicado no jornal Estado de Minas do dia cinco de dezembro e dois mil e vinte e dois. Considerando que a Lei 13.467/17 exige autorização prévia e



LS

[Handwritten signature]

expressa, foi aprovado na Assembleia realizada no dia oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, a instituição da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, bem como a autorização ao empregador a descontar, de toda a categoria, seja associado e não associado, na forma do artigo 513 “e” da CLT, atualmente ratificado pelo enunciado nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, publicado em 24/11/2018 e Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018, da CONALIS e recente julgamento no STF do “Tema 935, DJe de 10/3/2017”. Considerando que todos os integrantes da categoria, sem distinção associados e não associados, aproveitam-se dos benefícios conquistados pela norma coletiva. Considerando que a lei veta o enriquecimento sem causa, fato que obriga a participação econômica de toda a categoria para custeio das atividades sindical, os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados associados e não associados a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, com a finalidade de custear as atividades sindical para o exercício do ano de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os descontos efetuados deverão ser repassados ao Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas Medicamentos e Produtos Farmacêutico de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo - Minas Gerais – Sinprafarma Vale do Aço, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, na conta corrente 00001807-0, agência 2332, operação 003 da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir assinatura e publicação nos meios de comunicação utilizados pela entidade profissional, noticiando a celebração da norma coletiva, fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo, através de carta pessoal e individual e em modelo próprio do sindicato, entregue pessoalmente e de forma direta ao sindicato profissional, em sua sede administrativa, situada na Rua Tarumirim, 621, Bairro Bela Vista em Ipatinga-MG, no horário de 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar a mensalidade associativa, no valor mensal de R\$ 18,00 (dezoito oito reais), em folha de pagamento dos funcionários associados no sindicato, desde que autorizado por eles, para os mesmos e seus dependentes usufruírem dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto efetuado deverá ser repassado ao SINPRAFARMA VALE DO AÇO, no máximo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará, além da obrigação de repasse do numerário descontado, o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os funcionários que se interessarem em se associar ao sindicato deverão preencher a ficha de associação, na qual constará a autorização para desconto em folha a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato laboral, enviará à empresa mensalmente o boleto bancário com valor a pagar e o vencimento, juntamente com a listagem constando o nome do funcionário associado e o valor a ser descontado em sua folha de pagamento, sob as penas da lei, conforme artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

O funcionário que desejar cancelar a sua inscrição do quadro associativo do Sindicato, deverá fazê-lo com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, pessoalmente no sindicato, ou mediante correspondência, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos correios à Entidade Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO

Comprovado o envio da carta de oposição, compete unicamente ao empregado opositor, encaminhar cópia da mesma ao seu empregador, possibilitando que este deixe de promover os descontos referidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELAS COBRANÇAS E DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

O sindicato profissional assume total e irrestrita responsabilidade pelas cobranças e recebimentos das contribuições previstas nas Cláusulas Quinquagésima e Quinquagésima Primeira, comprometendo-se inclusive a restituir integralmente as referidas contribuições em possíveis condenações sofridas pelas empresas, devendo para tanto ser provocado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao SINPRAFARMA VALE DO AÇO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação pela entidade laboral, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SINPRAFARMA VALE DO AÇO" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou o não cumprimento das cláusulas e condições aqui normatizadas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe da garantia mínima aqui estipulada, exceto quanto aquelas para as quais já existir sanção legal específica, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

[Assinatura]

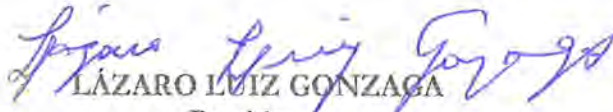
LS



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- EFEITOS

É, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 06 de novembro de 2023.



LÁZARO LUIZ GONZAGA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS




LIRANI ROSA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICO
DE IPATINGA, CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO - MINAS GERAIS -
SINPRAFARMA VALE DO AÇO.




Página de assinaturas



Lirani Silva
062.385.006-03
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 06 nov 2023
17:15:32 |  | Edward Nazareth Cunha de Souza criou este documento. (E-mail: edward@fecomerciomg.org.br) |
| 06 nov 2023
17:16:25 |  | Lirani Rosa da Silva (E-mail: sinprafarmava@gmail.com, CPF: 062.385.006-03) visualizou este documento por meio do IP 170.239.98.130 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 06 nov 2023
17:29:28 |  | Lirani Rosa da Silva (E-mail: sinprafarmava@gmail.com, CPF: 062.385.006-03) assinou este documento por meio do IP 170.239.98.130 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

